TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001834-45.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Requerido: Cristiano Collarino Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de CRISTIANO COLLARINO FERREIRA, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 52 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Chevrolet, modelo Prisma 1.4MT LTZ, chassi nº 9BGKT69L0EG304799, ano/modelo 2014, placas DAJ-3886, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 15/02/2017, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 39.461,97 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 36/37.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A o domínio e a posse do veículo marca *Chevrolet*, modelo *Prisma 1.4MT LTZ*, chassi nº 9BGKT69L0EG304799, ano/modelo 2014, placas DAJ-3886, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes

arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 06 de junho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA